



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 058/2017 - CM

Votorantim, 25 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei complementar registrado sob nº 006/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O projeto ora proposto destina-se à alteração da legislação tributária do Município (Código Tributário do Município - CTM), em especial, em relação às regras sobre a taxa de serviço público de coleta de lixo - TSP.

Com a nova redação procura-se equiparar uma injustiça no que se refere à cobrança do serviço público de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo domiciliar, tendo em vista que os valores até então lançados eram fixos, inclusive, no que se refere às indústrias e grandes empreendimentos, independentemente do tamanho dos mesmos.

P. ex., uma pequena indústria de, p. ex., 100 m² de área construída possui o mesmo valor da taxa de coleta de lixo do que uma indústria de mais de 50.000 m² de área construída, sem levar em consideração a quantidade de lixo pelas mesmas produzidas.

A mesma injustiça se verifica quando comparamos um empreendimento do tipo shopping Center e um bar localizado num bairro residencial de Votorantim. Ambos pagam, hoje, a mesma quantia para os serviços disponibilizados pelo Poder Público.

Dessa forma, o projeto ora encaminhado visa corrigir essas distorções, de maneira que se propõe a cobrança da taxa de lixo para as indústrias, com base em suas áreas construídas, o que se trata de um parâmetro para dimensionar o seu tamanho e porte e, consequentemente, a quantidade de lixo que a mesma produz; assim como, se levará em consideração a quantidade de volume de lixo produzida, com base nos relatórios efetuados pelo órgão responsável pela coleta e remoção.

Saliente-se que não houve alteração no valor do referido tributo para os imóveis residenciais e comerciais, exceto no que se refere, como dito acima, a empreendimentos do tipo shopping center. Nesses casos a cobrança dar-se-á pelo número de unidades econômicas existentes no local.

Outras adequações estão sendo propostas, como a possibilidade de cobrança da taxa de coleta de lixo para eventos esporádicos, os quais sempre acabam produzindo quantidades consideráveis de lixo; e, ainda, cobrança para hospitais, hipermercados e atacadistas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Referidas alterações são necessárias em razão do custo desses serviços, que crescem a cada ano, bem como as exigências de órgãos de controle, como a CETESB, principalmente, no que se refere à destinação do lixo. Neste ano de 2017, o custo total desses serviços, com a coleta, remoção, transporte e destinação, corresponde a praticamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e a receita da exação não chegará a R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais). Com isso, se busca diminuir a diferença entre as despesas e receitas relativas a tais serviços prestados por esta Administração.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, solicitando que seja recebido e processado o presente projeto de lei complementar regularmente, nos termos da Lei Orgânica e na forma regimental para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao

Excelentíssimo Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Câmara Municipal de
Votorantim-SP

FLC/laa